

quanto for a beneficio delle autorquante, sem alguma reserva de poderes, pelo, tenes e que por expressa voz em geral, como se trata um fisco especificado muneico. E havendo por valido e firme tudo quanto fizer o dito seu procurador ou subdelegado, aos que se refere do encargo da saida, e que o direito autorquante, e so para sua pessoa, e sua casa, e se poder de renda de beng. E assim me pedir que fizesse este instrumento, que she li, aceita e assignou com as, e as testemunhas presentes, Domingos Valente Barreto, Francisco Manoel da Fonseca, reconhecidas de mim e Antonio Nogueira e Nogueira da Silva, Escrivão de Cam e Tabelião interino, que a escrevi e assignei em publico e aberto.

Em testemunha do Verdade

Antonio Nogueira e Nogueira da Silva,
 José Martins da Silva
 Domingos Valente Barreto
 Francisco Manoel da Fonseca

Favoreço do Para, Município de Magalhães, Parochia de Nossa Senhora de Assumpção, - Documento bastante geral que faz Maria da Luz da Tenha, como a baixo se declara.

Scito quanto, este publico instrumento de procurador bastante geral, e em nome do casamento de Nossa Senhora Jesus, Christo de mil e cento e vinte e oito, e oito, aos vinte e dois dias do mes de Setembro do dito anno, nesta Villa de Nossa Senhora de Assumpção de Magalhães, em o meu Cartorio a casa do Tabelião perante mim Tabelião apparece e Maria da Luz da Tenha, reconhecida pelo proprio de que fizesse muneico, e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quez, por ella foi dito que por este publico instrumento fazia seu bastante procurador ao Senhor Tenente Coronel Antonio Mariano e Maria e paria, na Cidade de Macaé, com apoderamento especial para receber do Coffre dos Copiaes, seu Tesourario de Fazenda o dinheiro nelle recebido pertencente a meu fallecido Githo Pedro de Macaé da Tenha, aos quaes e a cada um d'elle das, em vida e trespassada todos os seus

poderes, necessarios em direito, para que em nome d'elle au-
 torizante, como se estivesse presente, possa em feitos e Jôros
 d'elle, requerer tudo quanto for a seu beneficio, em to-
 das suas causas e demandas civis ou criminaes, moridas e
 que se movem, em que for autor ou réo em um e
 outro foro, seguindo em todas suas cartas de ordem e assizes
 particulares, que sendo precisas serão consideradas, como
 parte d'este instrumente, substabelecendo esta em quem
 convier, com poderes giraes ou porciões, e os substabele-
 cidos em outros; ficando-lhe sempre os mesmos poderes
 em seu rigor e de os exercer, querendo, profundo agacorio,
 competentes contra quem direito tiver, prestar em sua
 alma firmamentos licitos, e farel-os, dar a quem con-
 vier, assignar os termos, autos, folhas e papeis, preci-
 sos, celebrarlos, contractos, utres, precedendo seus arcos,
 procuras por meio de appellação ou aggravar, e por qual-
 quer outro modo, e ainda, pelo recurso de revista, quan-
 quer final, de civis, arrecadar e haver a si toda a sua
 fazenda, ea que mais, por qualquer titulo lhe ha-
 ver de pertencas, d'inhito ou no prato, e seraroz, care-
 gacões, e encomendas, legados, heranças, deudas
 que se lhe deva, devidas, pensões, tencas ordina-
 das, e de onde quer que existir, ainda, dos cofres da fa-
 zenda publica, e p'haes, e quazquer outros
 depositos publicos ou particulares, dando, do que ne-
 ces, as competentes quitacoes e recibos, como se lhe
 pedirem, executar e cumular os bens de seus devedo-
 rez, fazer cessar transgencias, suspensões, transacões, ju-
 rificacões, a eulacões, nomeacões, lousas, intima-
 cões, liquidacões, removimentos, levantamentos, tomar
 posse de bens, exentações, sequestros, penhoras, probas
 contra protestos, adjudicacões, rebates, e p'ras, tocas,
 compraz, embargos, desembargos, e p'ras, todo o genero
 de artigos e p'ras precisos, e ahi quazquer docu-
 mentos, produgos, inquiris, e p'ras e contraditas
 testemunas; dar de suspeito a quem o for, proceder a
 inventario e partilhas, dar se por citado para ellas, e
 assistir a ellas, para tudo o que for necessario, licitar
 e relicitar sobre quazquer bens, fazer aprimentos, de-
 sendamentos, confissões, negacões, salis, de negacões, re-
 clamacões, reconciliações perant quazquer quizes de paz

para as quaes em cada um illimitadoz poderes, habilitações, districções, ajustes de contas, a extenções, ratificações, accõs, e assistendo com isto a todos os termos, e actos judiciaes, e extrajudiciaes, com plena autoridade, e usando d'isto para tudo quanto fôr o melhor d'ella outorgant, sem alguma reserva de poderes, factos, haves, ou q' se passados, em geral, e noutra cada um fôr especificado em cada um. E havendo por valido e firme tudo quanto fôr o dito seu procurador ou subdelegado, as quaes se lha doer cargo de satisfacção que o direito outorga, e se para sua pessoa reserva a nova citação, e o poder de renova da bem. E assim me pedir que fôr este instrumento que lhe li a escritura, e assignar a cargo d'ella outorgante João Estevão da Cunha e Oliveira, com as testemunhas presentes, Domingos Valente Barreto, Francisco Manoel da Fonseca, reconhecidas de mim e tanto mais fôr o fôr, e assignar de sua habilitação interin, que assignar e assignar em publico e rago.

~~Em testemunha da Verdade~~

Antônio Magalhães da Silva

João da Silva da Luz da Cunha,

João Estevão da Cunha Oliveira.

Domingos Valente Barreto

Francisco Manoel da Fonseca

Provincia de São Paulo Município de Itapetininga, Parochia de Nossa Senhora do Rosário, de Itapetininga, no Município bastante qual que fôr de Portugal, Município de Itapetininga, como a baixo se declara.

Em 17 de Junho de 1771, quantos em publico instrumento de procura bastante, geral, e interin, que no anno do estabelecimento de Nossa Senhora do Rosário, Christo de mil e cento e setenta e cinco, e dez e cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa de Itapetininga, Parochia de Nossa Senhora do Rosário, em uma Carta de arna da Traição, perante mim habilitado e appareço João Estevão da Cunha e Oliveira, reconhecidos pelo proprio de que fôr o meu cargo, e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes, por elle foi dito que por